



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**"Capital do Milho Branco"**

Paço Municipal "José Darci Soares"



**CONTRATO Nº 44/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHA  
ARTESANAL**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA DE QUADRA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, com sede à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antônio, Quadra/SP, neste ato representada pelo prefeito Luiz Carlos Pereira, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a M.E.I. Silvana Aparecida da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 29.242.837/0001-29, residente e domiciliada à Rua Antônio Domingos de Pádua, 26, Jardim Santo Antônio, Quadra/SP, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de instrutor de cozinha artesanal, que visa atender aos munícipes participantes de programas de transferência de renda vinculados a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 22/12/2017 e seu término



ocorrerá no dia 22/06/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA, DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS**

3.1. O contratado terá carga horária semanal de 8 horas, sendo o valor de 20,00 reais a hora efetivamente cumprida.

3.2. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de atestado de horas trabalhadas e de nota fiscal, por parte da Contratada.

3.3 As despesas decorrentes à execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em Lei Municipal nº 566, de 20 de dezembro de 2016, e onerarão as seguintes Unidades Orçamentárias:

Órgão = 02 - Poder Executivo Tipo = Orçamentária  
Unidade Orçamentária = 02.02.03 - Fundo Munic. De Assistência Social  
Função/Sub Função = 08.244 - Assistência Comunitária  
Projeto Atividade = 2008 - Fundo Munic. De Assistência Social  
Categoria Econômica= 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros - P. J. - Fr - 01-02-05

**CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. Apresentar plano de trabalho em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo;

4.2. O CONTRATADO se compromete a realizar o trabalho proposto na cláusula Primeira deste instrumento com perfeição e acuidade;



4.3. Igualmente assume o compromisso formal de prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

4.4. As atividades propostas serão desenvolvidas em horários e local determinado pela equipe técnica da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

### **CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer os materiais necessários à execução das oficinas.

5.2 O **CONTRATANTE** fiscalizará as tarefas desenvolvidas pelo **CONTRATADO**.

5.3. O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelos servidores da equipe da Secretaria do Trabalho e Assistência Social doravante denominados **Fiscais** que terão autoridade para exercer, em seus nomes, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

6.2 Aos Fiscais compete, entre outras atribuições:

I solicitar ao **CONTRATADO** todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências

I  
e



II verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III ordenar ao **CONTRATADO** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV atestar a efetividade do serviço prestado;

V encaminhar ao Setor Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao **CONTRATADO**, se houver, bem como os referentes a pagamentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Se verificada a infração ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas ou condições contratuais, rescindir-se-á, de pleno direito, o presente contrato, sujeitando-se a parte a que der causa, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO**

Rescindir-se-á o presente contrato, independente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração das cláusulas e condições ora firmadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**"Capital do Milho Branco"**

Paço Municipal "José Darci Soares"



Elege-se o foro da Comarca de Tatuí/SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições, assinando-o juntamente com duas testemunhas arroladas, para produção de todos os efeitos legais.

Quadra/SP, 22 de dezembro de 2017.

**PREFEITURA DE QUADRA CONTRATANTE**  
**Luiz Carlos Pereira**  
**Prefeito Municipal**

**SILVANA APARECIDA DA SILVA**  
**CNPJ 29.242.837/0001-29**

TESTEMUNHAS:

1. Stomocruz ap. Leite

2. Rosa Filomena de Andrade Lopes